



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

Origem: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2019

Responsável: Hildevanio de Silva Macedo (período: 01 a 07/01)

Lucélio Cartaxo Pires de Sá (período: 08/01 a 31/12)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo Municipal. Administração Direta. Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa. Exercício de 2019. Regularidade. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01080/23

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise da prestação de contas anuais oriunda da **Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (período: 01 a 07/01) e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ (período: 08/01 a 31/12).

A documentação inicial foi acostada às fls. 2/199.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 536/545 pela Auditora de Controle Externo (ACE) Maria de Fátima Telino de Meneses, subscrito pelo ACE Rômulo Soares Almeida Araujo (Chefe de Divisão), com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal (26/03/2020), com a documentação prevista na Resolução Normativa RN - TC 03/2010, com exceção dos convênios.

2. Conforme Lei Municipal 13.705/2019 – Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2019, as dotações autorizadas tiveram os seguintes valores iniciais e atualizados, com suas respectivas comparações com as dotações do Poder Executivo:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

Órgão/Entidade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	(B/A)%
Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$ 10.048.000,00	R\$ 10.375.420,05	R\$ 7.985.730,44	76,97
Poder Executivo JP	R\$ 2.714.035.111,00	R\$ 2.751.997.490,05	R\$ 2.124.980.353,36	77,22
A.V.%	0,37	0,38	0,38	-

Fonte: LOA 2019/Sagres 50.0 (UO: 02101, 02102, 02103, 02107 e 02108)

3. Das despesas

3.1. Por Unidade Orçamentária

Valores em R\$

Chefia de Gabinete do Prefeito	Empenhado	Liquidado	Pago
02101 – Assessoria Superior	87.886,58	6.067,76	6.067,76
02102 – Assessoria Militar	9.281,38	9.281,38	8.855,50
02103 – Divisão de Administração e Finanças	7.862.897,79	7.860.006,59	7.784.475,01
02107 – Secretaria Executiva de Acompanhamento	25.664,69	25.664,69	22.784,69
Total Geral	7.985.730,44	7.901.020,42	7.822.182,96

Fonte: Sagres 50.0

3.2. Por Programa

Valores em R\$

Chefia de Gabinete do Prefeito	Empenhado	Liquidado	Pago
5001 – Aprimoramento dos Serviços Administrativos	7.811.956,91	7.809.065,71	7.742.338,99
5552 – Programa Iniciativas Cidades Emergentes e Sustentáveis	82.241,58	422,76	422,76
Total Geral	7.985.730,44	7.901.020,42	7.822.182,96

Chefia de Gabinete do Prefeito	Empenhado	Liquidado	Pago
5375 – Assessoramento Militar	9.281,38	9.281,38	8.855,50
5369 – Apoio a Eventos e Entidades de Caráter Público	50.940,88	50.940,88	42.136,02
5019 – Acompanhamento de Convênios e Projetos do Município junto a Outras...	25.664,69	25.664,69	22.784,69
5042 – Assessoria e Apoio ao Cerimonial do Prefeito	5.645,00	5.645,00	5.645,00
Total Geral	7.985.730,44	7.901.020,42	7.822.182,96

Fonte: Sagres 50.0



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

3.3. Por Ação

Valores em R\$

Chefia de Gabinete do Prefeito	Empenhado	Liquidado	Pago
2041 – Manutenção dos Serviços Administrativos	579.336,01	576.444,81	523.269,94
2606 – Remuneração de Pessoal Ativo	7.232.620,90	7.232.620,90	7.219.069,05
1503 – Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas	35.717,83	0,00	0,00
2712 – Manutenção dos Serviços Administrativos	9.281,38	9.281,38	8.855,50
1501 – Governabilidade e Sustentabilidade Fiscal	46.523,75	422,76	422,76
2715 – Apoio Logístico e/ou Financeiro à Realização de Eventos de Caráter Público	50.940,88	50.940,88	42.136,02
4313 – Acompanhamento das Ações do Município Junto aos Órgãos do Governo Federal	25.664,69	25.664,69	22.784,69
2913 – Apoio às Atividades Desenvolvidas pelo Cerimonial	5.645,00	5.645,00	
Total Geral	7.985.730,44	7.901.020,42	7.822.182,96

Fonte: Sagres 50.0

3.4. Por Subfunção

Valores em R\$

Chefia de Gabinete do Prefeito	Empenhado	Liquidado	Pago
122 – Administração Geral	7.899.071,73	7.850.079,54	7.780.046,94
542 – Controle Ambiental	35.717,83	0,00	0,00
123 – Administração Financeira	50.940,88	50.940,88	42.136,02
Total Geral	7.985.730,44	7.901.020,42	7.822.182,96

Fonte: Sagres 50.0

3.5. Por Elemento de Despesa

Valores em R\$

Chefia de Gabinete do Prefeito	Empenhado	Liquidado	Pago
04 – Contratação por Tempo Determinado	186.515,03	186.515,03	186.515,03
05 – Outros Benefícios Previdenciários RPPS	3.050,40	3.050,40	3.050,40
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	7.043.055,47	7.043.055,47	7.029.503,62
14 – Diárias - Civil	137.381,70	134.490,50	116.843,82
30 – Material de Consumo	85.952,64	85.952,64	76.861,89
33 – Passagens e Despesas de Locomoção	418.027,76	418.027,76	386.796,82



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	17.280,00	17.280,00	15.840,00
52 – Equipamentos e Material Permanente	12.648,62	12.648,62	12.648,62
35 – Serviços de Consultoria	35.717,83	0,00	0,00
40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	46.100,99	0,00	0,00
Total Geral	7.985.730,44	7.901.020,42	7.822.182,96

Fonte: Sagres 50.0

3.6. Por Fonte de Recursos

Valores em R\$

Chefia de Gabinete do Prefeito	Valor Empenhado
1001 – Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	7.903.911,62
Chefia de Gabinete do Prefeito	Valor Empenhado
1920 – Recursos de Operações de Crédito – Recursos do Exercício Corrente	81.818,82
Total Geral	7.985.730,44

Fonte: Sagres 50.0

4. Das Licitações:

Listagem de licitações realizadas								
Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE
Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa	97003/2019	Licitação Internacional (GN 2350-9)	R\$ 318.267,49	02/12/2019	Homologada	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA APOIAR A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE (CCC) DE JOÃO PESSOA/PB		Doc. 72818/19
Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa	00001/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 1.796.954,69	18/11/2019	Homologada	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE APOIO À EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID		Proc. 21351/19
Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa	00002/2019	Licitação Internacional (GN 2350-9)	R\$ 29.000,00	30/10/2019	Homologada	contratação de consultoria individual para a capacitação de equipe técnica e elaboração de termo de referência para a revisão do plano diretor do Município de João Pessoa e legislação complementar, bem como para desenvolver as atividades de assessoramento, apoio e transferência de conhecimento para a equipe da UEP/GAPRE/IR		Doc. 59934/19
Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa	00002/2019	Inexigibilidade	R\$ 50.000,00	23/03/2019	Homologada	Consultoria individual de aquisições no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável		Doc. 72857/19
Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa	00001/2019	Inexigibilidade	R\$ 127.437,10	12/02/2019	Homologada	Consultoria individual de aspectos sociais no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável		Doc. 72847/19

Fonte: Tramita



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

Risco das licitações constantes do quadro anterior:

Protocolo no TCE	Risco	Setor	Estágio
Doc. 72818/19	Insignificante	Acervo Digital	Formalizado
Proc. 21351/19	Baixo	Acervo Digital	Formalizado
Doc. 59934/19	Insignificante	Acervo Digital	Formalizado
Doc. 72857/19	Baixo	Acervo Digital	Formalizado
Doc. 72847/19	Baixo	Acervo Digital	Formalizado

Fonte: Tramita

6.2 Licitações realizadas pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa

Licitação	Modalidade	Protocolo	Jurisdicionado	Risco
04011/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 10600/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04064/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 17660/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04060/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 19038/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04034/2019	Pregão Eletrônico	Doc. 45779/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04019/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 15359/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04056/2019	Pregão Eletrônico	Doc. 54706/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04020/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 16748/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04030/2019	Pregão Eletrônico	Doc. 44571/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Insignificante
04027/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 12198/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo
04008/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 11246/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	Baixo



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

5. Não foi enviado informe sobre **Convênio**.
6. Sobre a **gestão de pessoal** consta no relatório inicial:

Valores em R\$

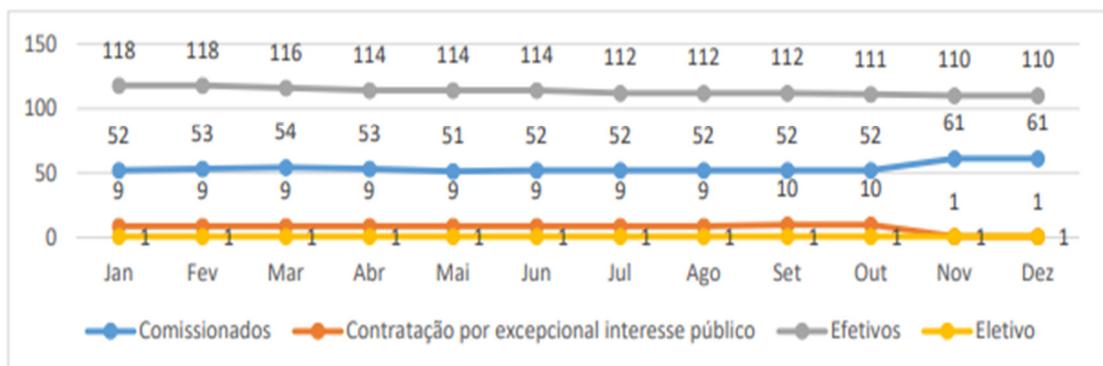
Secretaria	Valor Empenhado
04 - Contratação por Tempo Determinado	186.515,03
05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	3.050,40
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.043.055,47
Total Geral	7.232.620,90

Fonte: Sagres 50.0

8.1 QUADRO DE PESSOAL

O gráfico a seguir demonstra o comportamento da movimentação de pessoal por tipo de cargo no âmbito da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa durante o ano de 2019.

Evolução Quantitativa do Quadro de Pessoal:



Fonte: Sagres

7. Não foi encontrado registro de **denúncia** protocolada neste Tribunal.

8. Não foi identificada nos autos a existência de determinação ou de recomendação contida em decisões deste Tribunal para verificação nas presentes contas.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

9 Não foi realizada **inspeção in loco**. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria.

10 Ao término do sobredito relatório, a Auditoria consignou:

Após análise da prestação de contas da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, referente ao exercício de 2019, em relação aos pontos de verificação constantes deste relatório, foi constatada a seguinte irregularidade:

- descumprimento da Resolução 03/2010 deste TCE (itens 3.1 e 7), fato que obstrui o trabalho da Auditoria, ficando o jurisdicionado sujeito à aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

11 Em atenção ao contraditório e ampla defesa, os Gestores foram citados (fls. 548/549), no entanto, não apresentaram defesas.

12 Os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer de fls. 559/562, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Melo, opinou:

Ante o exposto, opina este Representante do Ministério Público de Contas pela:

1. **REGULARIDADE com RESSALVAS** das contas do Sr. Lucelio Cartaxo Pires e do Sr Hildevânio de Souza Macedo, então gestores da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa referente ao exercício financeiro de 2019;

2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

13 O processo foi agendado para a presente sessão, com intimações.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 06122/20***VOTO DO RELATOR**

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega¹, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

“Necessário, principalmente, que se reavaliem os infindáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade”.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a comentar a irregularidade remanescente.

Não encaminhamento da relação de convênios realizados no exercício vigente descumprindo a Resolução Normativa RN - TC 03/2010.

A Auditoria indicou inicialmente (fl. 542):

“Os documentos encaminhados às fls. 47/102 a título de “relação de convênios realizados no exercício vigente” não contém informações acerca de convênios, mas apresenta informações sobre contrato de empréstimo entre o município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

¹ NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência*. In <http://www.geocities.com>.

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 06122/20

Portanto, houve descumprimento da exigência contida na RN-TC 03/2010, art. 11, III, conforme assinalado no item 3.1 (quanto à documentação encaminhada), fato esse passível da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (por obstrução do trabalho de Auditoria).”

Os ex-Gestores não apresentaram defesa.

O pronunciamento do Ministério Público deu-se como segue (fls. 560):

“A mácula remanescente ora debatida será ancorada na motivação da Auditoria, de modo que faremos uso da fundamentação per relationem ou aliunde, que, esclareça-se, é um tipo de motivação aceita amplamente pela jurisprudência pátria e devidamente prevista na Lei nº 9.784/99, (art. 50, §1º), sem prejuízo de argumentação complementar, convergente ou divergente aos achados do órgão técnico.

No caso dos autos, a mácula remanescente não é capaz de macular as contas globais.

Quanto à sugestão de multa, por se tratar de mácula única, o parquet entende que é possível, excepcionalmente afastá-la, sem prejuízo da aposição de ressalvas nas presentes contas.”

A hipótese, pois, não é de aplicação de multa, mas de recomendação, porquanto, diante de despesas examinadas na órbita de R\$8 milhões, sem indicação de desvio ou dano ao erário, apenas o não envio da relação de convênio representa falha formal na composição da prestação de contas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da **Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ; **II) RECOMENDAR** à Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, através de seu titular, Senhor MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, a adoção de providências no sentido de evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no tocante a dar efetivo cumprimento aos preceitos da Resolução Normativa RN – TC 03/2010; e **III) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06122/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06122/20**, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da **Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (período: 01 a 07/01) e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ (período: 08/01 a 31/12), **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da **Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ;

II) RECOMENDAR à Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, através de seu titular, Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, a adoção de providências no sentido de evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no tocante a dar efetivo cumprimento aos preceitos da Resolução Normativa RN – TC 03/2010; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO